

**Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CAOP Patrimônio Público/CAOP – Criminal**

**EMENTA. Recomendação Conjunta  
PRESI-CN nº 01/2020. Recomendação  
Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020.  
Orientação para destinação direta de  
recursos para o enfrentamento da pandemia  
do COVID-19.**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”;

**CONSIDERANDO** A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou no dia 11.03.2020 a pandemia do Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a instalação do “Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus” no Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante da situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta Presi-CNMP nº 01, de 20 de março de 2020 que dispõe acerca da priorização de reversão de recursos decorrentes de atuação finalística judicial e extrajudicial dos membros ministeriais especificamente para ao combate ao COVID19;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 62, de 17 de março de 2020, que em Art. recomenda aos magistrados que priorizem a destinação de penas pecuniárias decretadas durante o período de estado de emergência de saúde pública para aquisição dos equipamentos de limpeza, proteção e saúde necessários à implementação das ações previstas na própria recomendação;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que em seu art. 9º disciplina que os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020, a qual orienta aos membros deste Ministério Público que os recursos provenientes de eventuais sanções pecuniárias impostas, em razão das atuações finalísticas, sejam destinados ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Centro de Apoio às Promotorias Criminais, no uso de suas atribuições, resolve emitir a presente Nota Técnica, no sentido de orientar os Promotores de Justiça, para que:**

1 - Levantem informações junto à Vara da Comarca a respeito dos **numerários existentes em conta judicial**, especificamente destinada ao depósito de valores referentes à prestação pecuniária alternativa à prisão, nos moldes da Resolução 154 do CNJ (transação penal, *sursis* do processo ou pena restritiva de direitos);

2 – Verifiquem nas ações de Improbidade Administrativa em trâmite nas respectivas Comarcas e nos procedimentos extrajudiciais, instaurados para apurar possíveis práticas de atos previstos na Lei nº 8429/92(LIA), a viabilidade de celebração de acordo de não persecução civil, como disposto no § 1º, artigo 17 (com redação conferida pela Lei 13.964/19), nos termos da Resolução CSMP nº 01/2020, que regulamenta, no âmbito deste

Ministério Público Estadual, o § 2º do art. 39 da Resolução CSMP nº 003/2019, a qual dispõe sobre a possibilidade de realizar Acordo de Não Persecução Cível nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa;

3 - Analisem **nos feitos criminais** em trâmite na Comarca:

3.1 A possibilidade de celebração de Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) nos IPs (“investigado viável”);

3.2 *Sursis* processual, por videoconferência, na possibilidade de reversão de fiança ou “sursilando viável”;

3.3 Transações Penais a serem celebradas e cumpridas na Promotoria (com “cumpridores viáveis”).

4- Assegurem que a destinação dos valores e bens deve priorizar o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a aquisição direta de materiais médico-hospitalares (máscaras, aventais descartáveis, luvas e óculos de segurança - Equipamentos de Proteção Individual, EPIs), para os agentes de saúde e segurança pública, bem como os bens de amparo à população mais vulnerável já atingidas ou potencialmente alcançáveis pelos efeitos da pandemia.

***Por fim, as destinações, com indicação do valor ou bens revertidos, devem ser comunicadas à Coordenação Nacional Finalística do GIAC-COVID19, exclusivamente por correio eletrônico: ces@cnmp.mp.br.***

Recife, 03 de abril de 2020

**LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**

**ELIANE GAIA ALENCAR**

COORDENADORA DO CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO

COORDENADORA DO CAOP CRIMINAL